



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360 - MINAS GERAIS

-068-

LEI Nº 988, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

Aprova o loteamento denominado
BAIRRO SEMÍRAMIS III.

O Povo de Capinópolis-MG, através de seus representantes legais aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Semíramis III, incorporado no perímetro urbano desta cidade, por força do Decreto Municipal nº 135, de 11/08/70, de propriedade de Lúcio de Freitas Lima, Semíramis Alves de Freitas e seu marido Divino Alves de Freitas e Marisbela Augusta Lima Nose e seu marido HÉlio Minoru Nose, com área de 53.845,00m², compreendido dentro do seguinte perímetro: Começa no ponto de cruzamento da Rua 94 com a faixa de domínio da rodovia Ituiutaba-Cachoeira Dourada; daí, segue confrontando com a faixa de domínio no sentido Ituiutaba-Cachoeira Dourada, com os azimutes e distâncias seguintes: 2º20'32" por 143,50 metros; 10º32'17" por 88,20 metros e 24º40'50" por 113,70 metros, e encontrando o alinhamento da Rua 90; daí, a esquerda, com azimute de 289º41'59" por 28,70 metros; daí, à esquerda, com azimute 279º58'44" por 81,85 metros confrontando com a Rua 90 até encontrar a cerca de divisa da Nestlê; daí, à esquerda, dividindo com o terreno da Nestlê, com azimute de 202º03'57", por 68,50 metros, até o canto de cima; daí, à direita, com a mesma confrontação com azimute de 289º18'35", por 87,00 metros, até encontrar a divisa do Bairro Campos Elíseos; daí, a esquerda dividindo com os lotes nºs. 9, 3, 4, 5, 6, e 10 da quadra nº 34 e os lotes nºs. 9 e 3 da quadra 35, todos do Bairro Campos Elíseos, com azimute de 222º12'12" por 141,10 metros, até encontrar o alinhamento da Rua 94; daí, a esquerda, dividindo com a Rua 94 com azimute de 131º10'50", por 330,10 metros até encontrar o ponto inicial; tudo conforme planta e memorial descritivo arquivado no Serviço de Cadastro desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficarão os loteadores responsáveis pela implantação do serviço de rede de água e esgoto, cabendo à Prefeitura a execução do serviço de arruamento, sendo indenizada pelos loteadores à razão da hora/serviço prestado pelas máquinas da Prefeitura utilizadas na realização da obra, conforme decreto que regulamenta a matéria.

Handwritten signature



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360 - MINAS GERAIS

-069-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 988, DE 19 DE NOVEMBRO 1992.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 19 de novembro de 1992.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

Prefeito Municipal

LPRL/esma.